



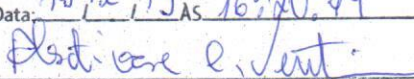
CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

PROJETO DE LEI Nº 47/2019

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE A FIRMAR CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, VISANDO A CESSÃO DE SERVIDOR ENTRE AS PARTES.

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	
Protocolo sob o nº	0362/2019
Data:	19/12/19 às 16:20:44
	
Encarregado	

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Art. 1º Fica a CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, autorizado a firmar convênio com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, objetivando a cooperação mútua entre as partes através da cessão de servidores, nos termos do convênio a ser firmado entre as partes, conforme modelo em anexo a esta lei, desde que haja interesse público e nos seguintes termos:

I - Pedido expresso do servidor interessado (a) envolvido.

II - O superior hierárquico a que pertence o servidor a ser cedido, apresentará autorização escrita ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, conforme o caso, em processo administrativo, comprovando o interesse do Município na cessão;

III - O servidor cedido perceberá os seus vencimentos através do Órgão que o receber, bem como manterá a frequência de ponto do Município cessionário, conforme detalhado em convênio;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

IV - A cessão poderá ser rescindida por qualquer dos municípios a qualquer tempo ou a pedido do próprio servidor, mediante aviso prévio de 30 dias aos municípios envolvidos;


Art. 2º As despesas decorrentes da celebração do convênio de que trata esta lei, correrão a conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 18 de novembro de 2019.


FRANCISCO CARLOS FOLETTO
Presidente da Câmara Municipal


GILBERTO BRAVIM ZANOLI
Vice Presidente


ADRIANA APARECIDA ULIANA
1ª Secretária

JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

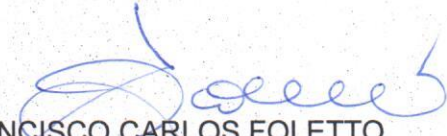
JUSTIFICATIVA

O projeto que ora se apresenta visa cooperação mútua entre os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Venda Nova do Imigrante, com finalidade precípua de interesse público.

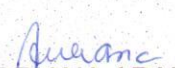
A cessão de servidores entre órgãos visa atender demandas que se fizerem necessárias, sempre em prol das finalidades da Administração.

Sem maiores delongas, conto com a aprovação dos Nobres Edis para a aprovação da matéria que ora se apresenta.

Venda Nova do Imigrante –ES, 18 de novembro de 2019


FRANCISCO CARLOS FOLETTTO
Presidente da Câmara Municipal


GILBERTO BRAVIM ZANOLI
Vice Presidente


ADRIANA APARECIDA ULIANA
1ª Secretária

JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA
2º Secretário

TERMO DE CONVÊNIO

QUE celebram entre si o Município de Venda Nova do Imigrante/ES e o Município de Ibatiba/ES, neste ato, representados pelos Prefeitos Municipais, Senhores, e, respectivamente, para firmar cessão de servidor público municipal do quadro de cargo efetivo. O presente convênio se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 As partes objetivam com o presente convênio ceder servidores públicos municipais, para atuar em exercício de cargo de comissão, função de confiança ou permuta de servidores de cargos compatíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FREQUÊNCIA

2.1 Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o CESSIONÁRIO atestará e comunicará ao CEDENTE mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas no decurso de prazo do presente convênio.

2.2 Comunicar anualmente, a programação e gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar os devidos registros relativos À vida funcional do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

3.1 A remuneração correrá por conta do CESSIONÁRIO, sem ônus para o CEDENTE.

CLAÚSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1 A vigência do presente convênio será por dois (02) anos, e poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo assinado entre as partes.

CLAÚSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

5.1 O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedentes de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

E para validade do termo de convênio, as partes firmam este instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Venda Nova do Imigrante - ES,dede 2019.